


Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 06 de novembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0597

Página 1

PORTARIA Nº 248/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé Sr. Paulo Sérgio Fragoso da Silva, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuar como Gestor e Fiscal, respectivamente, do Convenio Parana + eventos.

I – Gestor: Murilo Carvalho Domiciano

II - Fiscal: Afonso Henrique Tokar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 249/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé Sr. Paulo Sérgio Fragoso da Silva, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuar como Gestor e Fiscal, respectivamente, do termo de cooperação para o caminhão Basculante, marca Mercedes Benz, moedlo Atego 2730K, Chassi 9BM958170NB252939, Placa RHU-9D18, com nº

de patrimônio SEAB: 100001870227, referente ao TCCU 007/2022.

III– Gestor: Evaldo José Domiciano

IV - Fiscal: Luiz Carlos de Lima

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 06 de novembro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 80/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ A PARTIR DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA A TRANSIÇÃO DA NOVA GESTÃO MUNICIPAL.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de organização para a transição da gestão municipal a partir do ano de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé funcionará em horário de atendimento ao público reduzido, em regime de meio período, a partir do dia 11 de novembro de 2024 até 31 de

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 06 de novembro de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0597

Página 2

dezembro de 2024, visando proporcionar o adequado planejamento e execução das atividades de transição para a nova gestão.

Art. 2º O horário de atendimento ao público será das 08:00 às 11:30 h aplicável a todas as repartições públicas municipais, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, como saúde, segurança, educação e limpeza pública, que continuarão operando em seus horários normais para garantir o atendimento à população.

Art. 3º No período das 13:00 às 17:00, as repartições da Prefeitura Municipal permanecerão fechadas para o atendimento ao público, sendo este horário destinado exclusivamente para realização de trabalhos internos e atividades relacionadas ao processo de transição.

Art. 4 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR, 06 de novembro de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024.

**“Súmula – ACÓRDÃO DE
PARECER PRÉVIO Nº 422/23 - Primeira
Câmara - Prestação de Contas do
Prefeito Municipal. Exercício financeiro
de 2021. Pela regularidade com
aposição de ressalvas.”**

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 422/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

CELSONI HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara